



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar e analisar a necessidade administrativa, avaliar as possíveis soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação destinada ao atendimento das demandas da Diretoria de Apoio.

1.2. A contratação visa solucionar a necessidade de transporte de materiais, equipamentos e apoio logístico às atividades operacionais, considerando as limitações atualmente existentes na frota do DAEB, bem como a necessidade de garantir eficiência, continuidade e economicidade na prestação dos serviços públicos.

1.3. Serão analisadas, no âmbito deste estudo, alternativas como aquisição, locação ou outras soluções logísticas, com vistas à identificação da opção mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Ao final, este estudo subsidiará a elaboração do Termo de Referência, contendo os elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo licitatório.

2. REFERÊNCIA LEGAL E NORMATIVO:

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório e a obrigatoriedade de planejamento da contratação.

2.2. Nos termos do art. 18, §1º, o ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, contemplando, entre outros aspectos:

- 2.2.1. a descrição da necessidade da contratação;
- 2.2.2. a análise de soluções disponíveis no mercado;
- 2.2.3. a estimativa das quantidades;
- 2.2.4. a estimativa do valor da contratação;
- 2.2.5. a justificativa técnica e econômica da solução escolhida;
- 2.2.6. a avaliação quanto ao parcelamento ou não do objeto.

2.3. A elaboração deste estudo observa, ainda, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e competitividade.

2.4. Adicionalmente, são consideradas as boas práticas de planejamento de contratações públicas, conforme orientações dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/R.

3. AREA REQUISITANTE

3.1. DIRETORIA DE APOIO – Gerência de Arquivo Patrimônio e Transporte.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O Departamento de Água, Arroios e Esgotos de Bagé – DAEB possui atualmente uma frota composta por 55 (cinquenta e cinco) veículos, utilizados no suporte às atividades operacionais e administrativas da Autarquia, incluindo serviços de manutenção de redes de água e esgoto, fiscalização, hidrometria, eletromecânica, bem como atendimento às Estações de Tratamento de Água (ETA) e de Esgoto (ETE).

4.2. Entretanto, diagnóstico realizado pelo setor responsável pela gestão da frota aponta que parte significativa dos veículos se encontra em avançado estado de desgaste, com aumento recorrente de custos de manutenção, redução da disponibilidade operacional e comprometimento da eficiência dos serviços prestados.

4.3. Verifica-se que, embora tenham sido realizadas aquisições recentes (08 veículos nos últimos dois anos), ainda remanescem veículos com elevado tempo de uso, cuja manutenção se mostra economicamente desvantajosa, além de apresentar risco de falhas durante a execução dos serviços essenciais.

4.4. No que se refere especificamente às demandas operacionais, identifica-se a necessidade de veículo do tipo furgão, destinado ao transporte de materiais, equipamentos e ferramentas utilizados pelas equipes técnicas, garantindo maior proteção da carga, organização logística e eficiência no deslocamento.

4.5. A ausência de veículo com tais características impacta diretamente a execução dos serviços, ocasionando:

4.5.1. limitações no transporte adequado de equipamentos;

4.5.2. aumento do tempo de atendimento das demandas;

4.5.3. maior risco de avarias em materiais transportados;

4.5.4. redução da eficiência operacional das equipes.

4.6. Nesse contexto, a contratação visa à substituição de veículos ineficientes e à adequação da frota às necessidades operacionais atuais, promovendo maior economicidade, redução de custos com manutenção corretiva e melhoria das condições de trabalho dos servidores.

4.7. Destaca-se que, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, serão avaliadas alternativas como aquisição, locação ou outras soluções disponíveis, de modo a identificar a opção mais vantajosa para a Administração, conforme disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS PARA CONTRAÇÃO:

5.1. Requisitos técnicos do objeto:

O veículo ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhadas no Termo de Referência;

Deverá ser apresentado, no momento da proposta, catálogo ou material técnico que comprove o atendimento às especificações exigidas;



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



O veículo deverá possuir garantia mínima conforme prática de mercado, incluindo assistência técnica autorizada.

5.2. Requisitos de execução contratual:

A contratada deverá assegurar a prestação de assistência técnica autorizada, de forma a garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo, em prazo compatível com a necessidade operacional da Administração;

A estrutura de atendimento deverá permitir a adequada manutenção do veículo sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, podendo ser exigida, para fins de execução contratual, a disponibilização de assistência técnica em distância razoável da sede do DAEB.

5.3. Requisitos de habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira serão definidos no edital, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

6. A CONTRATAÇÃO TEM CARÁTER DE NATUREZA CONTINUADA?

6.1 A presente contratação não possui caráter continuado, uma vez que se refere à aquisição de bem permanente (veículo), com entrega imediata e sem necessidade de prestação continuada de serviços.

6.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida não se enquadra como serviço contínuo, pois não há obrigação de execução prolongada no tempo, sendo a relação contratual encerrada com a entrega definitiva do objeto.

7. HÁ POSSIBILIDADES DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO, DESDE A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ATÉ SUA CONCLUSÃO?

7.1. A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

7.2. Para o objeto em questão, deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) o veículo deverá atender às normas ambientais vigentes, especialmente quanto à emissão de poluentes e eficiência energética;
- b) preferência por veículos com menor consumo de combustível, visando à redução de impactos ambientais e custos operacionais;
- c) conformidade com os padrões estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), quando aplicável;
- d) destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de manutenção, quando sob responsabilidade da contratada;
- e) incentivo à utilização de tecnologias que promovam maior eficiência energética e menor impacto ambiental.



8. QUAL DEVERÁ SER A DURAÇÃO DO CONTRATO? JUSTIFIQUE

8.1. A contratação terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, compreendendo a entrega do objeto, o recebimento definitivo e o respectivo pagamento, estimado em até 12 (doze) meses.

8.2. Por se tratar de aquisição de bem, com execução imediata e sem caráter continuado, não se aplica a prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. HAVENDO CONTRATO VIGENTE NO DAEB PARA O MESMO OBJETO, HÁ A NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS

9.1. Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de bem (veículo), não havendo prestação de serviços continuados, tampouco necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas entre contratadas.

10. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO: Quais as soluções do mercado para a necessidade verificada pelo DAEB (fornecedores, produtos, fabricantes, etc)? Caso haja restrição de mercado, avaliar se os requisitos que possam limitar a participação são realmente indispensáveis.

10.1. A partir da análise da necessidade identificada, verificou-se que o mercado disponibiliza diversas soluções aptas ao atendimento da demanda, especialmente no segmento de veículos utilitários tipo furgão, amplamente comercializados no território nacional.

10.2. Foram identificados, a título exemplificativo, modelos e fabricantes que atendem às características gerais da necessidade da Administração, tais como veículos utilitários leves destinados ao transporte de cargas e equipamentos, ofertados por diversas montadoras e concessionárias autorizadas.

10.3. No que se refere às alternativas de contratação, foram consideradas as seguintes soluções:

a) Aquisição do veículo:

Permite a incorporação do bem ao patrimônio público;
Maior autonomia operacional;
Redução de custos recorrentes a longo prazo;
Indicado para uso contínuo e permanente.

b) Locação de veículo:

Redução de custos iniciais;
Inclusão, em geral, de manutenção e seguro;
Dependência contratual contínua;
Custo potencialmente superior no longo prazo.

10.4. Após análise preliminar, verifica-se que ambas as soluções são viáveis sob o ponto de vista técnico, devendo a escolha ser fundamentada na vantajosidade



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



econômica e operacional, a ser detalhada em item específico deste Estudo Técnico Preliminar.

10.5. Quanto à competitividade, observa-se que o mercado apresenta ampla gama de fornecedores aptos à participação no certame, não se identificando, a priori, restrições relevantes à concorrência, desde que as especificações técnicas sejam definidas de forma genérica e sem direcionamento a marcas ou modelos específicos.

10.6. A partir da análise comparativa das alternativas, conclui-se que a aquisição do veículo é a solução mais vantajosa para a Administração, considerando:

- 10.6.1. utilização contínua do veículo nas atividades operacionais;
- 10.6.2. maior autonomia administrativa;
- 10.6.3. menor custo ao longo do ciclo de vida do bem;
- 10.6.4. inexistência de dependência contratual contínua, como ocorre na locação.

10.7. Dessa forma, opta-se pela aquisição como solução mais adequada, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES: Qual o método de estimativa das quantidades a serem contratadas? Incluir memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...).

11.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na análise da frota veicular atualmente disponível no DAEB, bem como nas demandas operacionais das equipes técnicas.

11.2. Conforme levantamento do setor responsável pela gestão de frota, identificou-se a necessidade de substituição de veículos com elevado grau de desgaste e baixa eficiência operacional, especialmente aqueles destinados ao transporte de materiais e equipamentos.

11.3. Diante desse cenário, estimou-se a necessidade de aquisição de até 03 (três) veículos do tipo furgão, considerando:

- 11.3.1. a substituição gradativa de veículos ineficientes;
- 11.3.2. a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços essenciais;
- 11.3.3. a possibilidade de ampliação ou ajuste da frota conforme disponibilidade orçamentária e demanda operacional.

11.4. A aquisição imediata prevista é de 01 (uma) unidade, em razão da disponibilidade orçamentária atual, permanecendo as demais como quantitativo estimado para eventuais contratações futuras, caso necessário.

11.5. A definição do quantitativo buscou compatibilizar a necessidade operacional com o planejamento orçamentário da Autarquia, evitando aquisições excessivas e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



11.6. A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições futuras de veículos da mesma natureza, de forma não integralmente previsível, considerando a evolução das demandas operacionais, substituição gradual da frota e disponibilidade orçamentária ao longo do exercício.

11.7. O modelo permite maior flexibilidade administrativa, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios e proporcionando ganho de escala, economicidade e eficiência na gestão da frota.

12. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

12.2. No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de veículo do tipo furgão, o qual constitui bem indivisível, cuja funcionalidade depende da sua integralidade.

12.3. Dessa forma, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que a divisão do objeto comprometeria sua finalidade e inviabilizaria sua utilização pela Administração.

12.4. Adicionalmente, verifica-se que a contratação de forma unitária não compromete a competitividade do certame, tendo em vista que o mercado dispõe de diversos fornecedores aptos ao fornecimento do objeto completo.

12.5. Assim, conclui-se pela não aplicação do parcelamento, sendo a licitação realizada por item único.

Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.

A licitação será item único.

13. ESTIMATIVAS DE PREÇOS: Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais.

13.1. A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado composta por 03 (três) cotações válidas, obtidas junto a fornecedores do ramo, considerando veículos com características compatíveis ao objeto da contratação.

13.2. Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, não sendo identificadas discrepâncias significativas que justificassem o descarte de qualquer das amostras.



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



13.3. Adotou-se como metodologia a média aritmética dos valores válidos, resultando no valor estimado unitário de R\$ 127.510,40.

13.4. Destaca-se que o quantitativo estimado considera até 03 (três) unidades, sendo a aquisição imediata de 01 (uma) unidade, conforme disponibilidade orçamentária.

13.5. A Administração buscará complementar a pesquisa com referências de contratações públicas similares, sempre que disponíveis, visando maior aderência aos preços praticados no setor público.

13.6. As cotações foram obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente identificados no processo administrativo, contendo razão social, CNPJ e data da coleta, garantindo a rastreabilidade das informações utilizadas na formação do preço estimado.

LOTE	Descrição Detalhada do Objeto	Quant	Quant. Imediata	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Média Valor R\$	Total R\$
1	O veículo, tipo Furgão, 0 km, ano 2026; Potência de motor de no mínimo 1.3; Direção elétrica ou hidráulica; Ar condicionado.	3	1	R\$ 130.990,00	R\$ 120.551,20	R\$ 130.990,00	R\$ 127.510,40	R\$ 382.531,20

14. ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO DAEB: Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?

14.1. Não se aplica ao presente caso, tendo em vista que a contratação se refere à aquisição de bem (veículo), não sendo necessária a realização de adequações estruturais, tecnológicas ou operacionais no ambiente da Autarquia para sua utilização.

14.1. Não se aplica.

15. REALIZAR LEVANTAMENTO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO DAEB PARA QUE A CONTRATAÇÃO SURTA SEUS EFEITOS, COM OS RESPONSÁVEIS POR ESTES AJUSTES NOS DIVERSOS SETORES (POR EXEMPLO: CAPACITAÇÕES NECESSÁRIAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REFORMAS...). Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

15.1. Não se identificam ações adicionais necessárias à adequação do ambiente do DAEB para a execução da contratação, considerando que a utilização do veículo



Departamento de Água, Arroios e Esgoto de Bagé

CNPJ: 90940172/0001-38 - Rua Mal. Deodoro, 451

CEP: 96400-400 - Bagé - RS

Telefone: (53) 3240-7800 / 115

E-mail: comunicacao@daeb.com.br



integra as atividades rotineiras da Autarquia, já desempenhadas pelas equipes operacionais.

16. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Declarar explicitamente que a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

16.1. Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente e economicamente viável, considerando:

16.1.1. a existência de necessidade devidamente caracterizada;

16.1.2. a disponibilidade de soluções no mercado capazes de atender à demanda;

16.1.3. a compatibilidade da solução com as atividades operacionais da Autarquia;

16.1.4. a estimativa de preços alinhada com os valores praticados no mercado;

16.1.5. a inexistência de restrições relevantes à competitividade.

16.2. Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Bagé, 16 de abril de 2026.